DECRETO MUNICIPAL Nº 520, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS À EMPRESA JONAS APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA ME.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando Excepcionalidade decorrente da pandemia de **covid-19,** fica autorizado transferência de posse de imóvel no distrito industrial e Comercial de Pradópolis, a fim de fomentar a economia local, arrecadação e geração de emprego, conforme disposto na legislação local vigente.

Considerando os termos do Protocolo nº 2126/2019, a qual a empresa **JONAS APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.225.755/0001-69, solicita a doação de um imóvel no Distrito Industrial; e

Considerando que o município de Pradópolis detém um Assentamento de pequenas propriedades rurais denominado "Horto florestal Guarany, e diversas outras pequenas propriedades rurais de natureza familiar, que encontrasse em situação de miserabilidade, essa administração com o fulcro de fomentar e processar a produção destas famílias, concede lote no Distrito industrial e Comercial de Pradópolis, a empresa acima descrita para efetuar instalações de natureza industrial para processamento de alimentos com geração de empregos direto e indireto.

Considerando que o lote 5, da quadra 11 do Distrito Industrial e comercial de Pradópolis (DINPRA), registrado ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca E Cidade De Guariba estado de São Paulo, está apto a ser concedido,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a posse do imóvel objeto da matricula 6565 perante o Oficial de Registro de Imóveis de Guariba, estado de São Paulo, constituído do lote 5 gleba 11 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA), à empresa **JONAS APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.139.818/0001-52, para que possa iniciar suas atividades no presente imóvel, ficando sujeita ao regime jurídico da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para efetivação desta transferência, o projeto apresentado pela empresa ora citada, deverá ser aprovado em reunião pela Comissão do DINPRA, bem como ser apresentado o comprovante de recolhimento do valor estipulado no § 3º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 235/2014 e 295/2021.

Parágrafo único. Por trata-se de caráter excepcional fica a concessão condicionada as atividades desta empresa à fiscalização dos órgãos públicos e em especial pela Comissão do DINPRA.

Art. 3º. A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva transferência para o início das obras, nos termos do projeto apresentado.

Art. 4º. A lavratura da escritura definitiva de posse e propriedade somente será lavrada após cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Municipal nº 848/1992 e alterações posteriores, especialmente a autorização legislativa prévia.

Art. 5º. Após ser efetivada as instalações no Distrito Industrial, fica vedada à empresa donatária o exercício da atividade comercial e empresarial de no interior da cidade de Pradópolis.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 20 de outubro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

FÁBIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
DIRETOR

Diário Oficial

Nº 1067– Ano 2021 | Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 520, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS À EMPRESA JONAS APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA ME.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando Excepcionalidade decorrente da pandemia de covid-19, fica autorizado transferência de posse de imóvel no distrito industrial e Comercial de Pradópolis, a fim de fomentar a economia local, arrecadação e geração de emprego, conforme disposto na legislação local vigente.

Considerando os termos do Protocolo nº 2126/2019, a qual a empresa JONAS APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.225.755/0001-69, solicita a doação de um imóvel no Distrito Industrial; e

Considerando que o município de Pradópolis detém um Assentamento de pequenas propriedades rurais denominado "Horto florestal Guarany, e diversas outras pequenas propriedades rurais de natureza familiar, que encontrasse em situação de miserabilidade, essa administração com o fulcro de fomentar e processar a produção destas famílias, concede lote no Distrito industrial e Comercial de Pradópolis, a empresa acima descrita para efetuar instalações de natureza industrial para processamento de alimentos com geração de empregos direto e indireto.

Considerando que o lote 5, da quadra 11 do Distrito Industrial e comercial de Pradópolis (DINPRA), registrado ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca E Cidade De Guariba estado de São Paulo, está apto a ser concedido,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a posse do imóvel objeto da matricula 6565 perante o Oficial de Registro de Imóveis de Guariba, estado de São Paulo, constituído do lote 5 gleba 11 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA), à empresa JONAS APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.139.818/0001-52, para que possa iniciar suas atividades no presente imóvel, ficando sujeita ao regime jurídico da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para efetivação desta transferência, o projeto apresentado pela empresa ora citada, deverá ser aprovado em reunião pela Comissão do DINPRA, bem como ser apresentado o comprovante de recolhimento do valor estipulado no § 3º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 235/2014 e 295/2021.

Parágrafo único. Por trata-se de caráter excepcional fica a concessão condicionada as atividades desta empresa à fiscalização dos órgãos públicos e em especial pela Comissão do DINPRA.

Art. 3º. A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva transferência para o início das obras, nos termos do projeto apresentado.

Art. 4º. A lavratura da escritura definitiva de posse e propriedade somente será lavrada após cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Municipal nº 848/1992 e alterações posteriores, especialmente a autorização legislativa prévia.

Art. 5º. Após ser efetivada as instalações no Distrito Industrial, fica vedada à empresa donatária o exercício da atividade comercial e empresarial de no interior da cidade de Pradópolis.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1067– Ano 2021 | Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 20 de outubro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
DIRETOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

Considerando o disposto no artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares;

Considerando o requerimento de férias da Conselheira Tutelar Angela Maria de Souza Calazans dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o 1º Suplente **RODRIGO LEME DE MORAES** para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. O candidato deverá se apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, até o dia 21 de outubro de 2021 para entrega de toda documentação abaixo:

a) Carteira de trabalho;
b) 1 foto 3x4;
c) Cópia do Cartão PIS/PASEP;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Cópia do RG e CPF;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Cópia de comprovante de residência;
h) Cópia do certificado e/ou histórico escolar de ensino médio;
i) Atestado de antecedentes criminais.

Art. 2º. Após a entrega da documentação exigida neste Edital de Convocação, o candidato deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar no dia 22 de outubro de 2021 a 02 de novembro de 2021, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.

Art. 3º. O suplente será convocado somente para suprir as férias, no entanto, em caso de desistência, permanecerá sendo o primeiro suplente eleito para suprir vaga definitiva de Conselheiro Tutelar, em caso de vacância.

Art. 4º. Caso o suplente não aceite a vaga para cumprir período de férias estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA termo de desistência até o dia 21 de outubro de 2021.

Art. 5º. Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br